

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: v1eiza45 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2026 Projeto de lei nº 628/2026 Protocolo nº 4516/2026 Processo nº 1590/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre a possibilidade de implantação de sanitários destinados à população transexual em estabelecimentos públicos e de uso coletivo no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de sanitários destinados à utilização por pessoas transexuais em estabelecimentos públicos e de uso coletivo no Estado de Mato Grosso, observadas as normas de acessibilidade, segurança e disponibilidade estrutural.

Art. 2º A implementação prevista nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária dos órgãos responsáveis.

Art. 3º Os sanitários previstos nesta Lei terão como finalidade assegurar dignidade, privacidade, segurança e respeito à identidade de gênero.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a implantação de sanitários destinados à população transexual em estabelecimentos públicos e de uso coletivo no Estado de Mato Grosso, observadas as condições estruturais, administrativas e orçamentárias dos órgãos responsáveis.

A proposta visa promover dignidade, segurança, privacidade e respeito à identidade de gênero, diante de uma realidade social que frequentemente expõe pessoas transexuais a situações de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

constrangimento, discriminação e vulnerabilidade em espaços públicos.

Segundo estudo publicado na revista científica Scientific Reports, da editora Nature, realizado por pesquisadores brasileiros, estima-se que aproximadamente 2% da população adulta brasileira seja composta por pessoas transgênero ou não-binárias, representando cerca de 3 milhões de pessoas no Brasil (Dados publicados pela UNESP).

Apesar dos avanços sociais e institucionais relacionados à proteção da identidade de gênero, é notório que o uso de sanitários coletivos ainda constitui ponto de tensão social, gerando desconforto, insegurança e conflitos em determinados ambientes. Muitas pessoas transexuais relatam receio de hostilidade, constrangimento ou violência ao utilizarem banheiros públicos, ao passo que parte da população manifesta resistência ao compartilhamento dos sanitários tradicionais.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei busca oferecer alternativa facultativa e equilibrada, sem impor obrigação imediata de construção ou adaptação estrutural, autorizando a eventual implementação gradual de sanitários destinados à população transexual, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, bem como nos objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV.

O Projeto também se fundamenta nos direitos fundamentais à igualdade, à intimidade, à segurança e à proteção da dignidade da pessoa humana, previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Importante destacar que a proposição não cria órgãos, cargos, despesas obrigatórias imediatas ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer autorização e diretriz de caráter geral, respeitando a separação dos poderes e evitando vício de iniciativa.

Assim, a presente proposta busca conciliar respeito às diferenças, promoção da dignidade humana e pacificação social, dentro dos limites constitucionais da atuação legislativa estadual.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual